

MARINHA DO BRASIL
HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS

TERMO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

NUP nº 63148.000196/2019-04

PE nº 65720/030/2019

TERMO DE CONTRATO nº 65720/2019-024/00

CONTRATO DE CESSÃO DE USO ONEROSO de uma área de 121,9 m² situada no HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS que entre si fazem, como CEDENTE, a UNIÃO, e como Cessionária, o BANCO DO BRASIL S/A, conforme o Pregão Eletrônico 30/2019.

O HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS, com sede na Rua César Zama, 185, Lins de Vasconcelos, na cidade do Rio de Janeiro / RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.502/0148-70, neste ato representado pelo CMG (IM) ALEXANDRE RODRIGUES VIVEIROS, delegado pela Portaria nº 55/HNMD/2018 e designado pela Portaria nº 3/HNMD/2019, inscrito no CPF nº 857.458.717-68, portador da Carteira de Identidade nº 473.144, doravante denominado CONTRATANTE, e o **BANCO DO BRASIL S/A** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, sediado na Quadra 5, Lote B, Torres I, II e III, S/N - Andar 1º ao 16º Asa Norte – Brasília - DF, CEP: 70.040-912, e-mail: silviocouto@bb.com.br e age4399@bb.com.br, doravante designada CESSIONÁRIA, neste ato representada pelo Sr. SILVIO COUTO SANCHEZ, portador de documento de Identidade sob o nº 06042902-4, expedido pelo IFP, inscrito no CPF nº 843.390.987-87, tendo em vista o que consta no Processo nº 63148.000196/2019-04 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 30/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

(Cont. do Termo de Contrato N° 65720/2019-024/00.....)

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. A presente Cessão de Uso será regida pelo disposto nos Decretos n° 9.760 de 05/10/1946 e Lei n° 9.636, de 15/05/1998, regulamentada pelo Decreto n° 3.725, de 10/01/2001 e Portaria n° 5, de 31/01/2001, da Secretaria do Patrimônio da União, Resolução n° 2.099/1994 do Banco Central, aplicando-se, subsidiariamente a Lei n.º 8.666 de 21/06/1993 e pela legislação aplicável ao assunto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato de Cessão de Uso Oneroso vincula-se às regras dispostas no Edital do Pregão Eletrônico n° 30/2019.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta desta Cessão de Uso foi previamente aprovada pela Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o Parecer n° 404/2019/GWL/CJU-RJ/CGU/AGU, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei n.º 8.666/1993.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO BENEFICIÁRIO

4.1. O Banco do Brasil SA, CNPJ n° 00.000.000/0001-91, vencedor do Pregão Eletrônico n° 30/2019, doravante denominado **CESSIONÁRIO**.

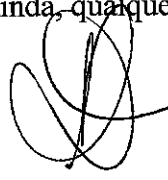
5. CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

5.1. O objeto do presente instrumento é a Concessão onerosa de espaço público de áreas físicas localizadas na entrada do Hospital Naval Marcílio Dias – HNMD, para a permissão de Cessão de uso para instalação de agência bancária, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

5.2. Que a UNIÃO é senhora e legítima possuidora do imóvel situado à rua Cesar Zama, n° 185 – Lins de Vasconcelos – Rio de Janeiro - RJ, por força do Cadastro de Imóveis da Marinha (CADIMweb) sob o código de Tombo n° 19.138.0.

5.3. Que o mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza, com área total de edificação é de 121,9m2.

5.4. Que, o mencionado imóvel se acha livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, judiciais ou extrajudiciais, hipoteca legal ou convencional ou, ainda, qualquer outro ônus real.



5.5. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Tendo em vista a aprovação de que trata o art. 20, da Lei n.º 9.636, de 1998, e, com fundamento nos artigos 12 e 13 do Decreto n.º 3.725/2001, é feita a Cessão de Uso Oneroso, do imóvel antes descrito e caracterizado, por um prazo de vigência de 12 (doze) meses, com início na data de **01/06/2019** e encerramento em **01/06/2020**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

6.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

6.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

6.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

6.1.4. A cessionária manifeste expressamente interesse na prorrogação.

6.1.5. A CESSIONÁRIA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor mensal da cessão de uso é de **RS 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais)**, perfazendo o valor total de **RS 171.600,00 (cento e setenta e um mil e seiscentos reais)**.

7.2. O preço a ser praticado inicialmente será aquele ofertado na proposta financeira da CESSIONÁRIA e especificados conforme tabela abaixo:

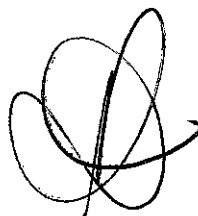
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	VALOR DA RETRIBUIÇÃO MENSAL	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Cessão de Uso para instalação de agência bancária	RS 14.300,00	RS 171.600,00
Valor total mensal		RS 14.300,00	
Valor total anual		RS 171.600,00	

8. CLÁUSULA OITAVA – DO COMPARTIMENTO

8.1. A UNIÃO é senhora e legítima possuidora do compartimento descrito na Cláusula Oitava, por força da alínea “d” do art. 1.º, do Decreto-Lei no 9.760, de 1946.



3 / 9



(Cont. do Termo de Contrato N° 65720/2019-024/00.....)

=====

20.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CEDENTE, salvo nos casos previstos em lei.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

22.1. As comunicações entre a MARINHA e a CESSIONÁRIA dar-se-ão sempre por escrito, em duas vias, devidamente numeradas e datadas, uma das quais ficará em poder do remetente, depois de visada pelo destinatário, para então, se produzir seus efeitos.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO DIREITO TRANSITÓRIO ENTRE AS RESOLUÇÕES MONETÁRIO NACIONAL Nº 3.402 de 06 de Setembro de 2006, e Nº 3.424 de 21 de Dezembro de 2006.

23.1. O trato da clientela deverá atender rigidamente as disposições das resoluções acima citadas na forma de seus artigos 2º e 6º respectivamente.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos serão decididos pela CEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 do Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

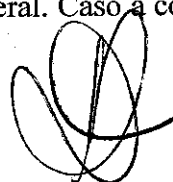
25.1. Incumbirá à CEDENTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FORO

26.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal. Caso a composição previamente tentada

17

8/9



(Cont. do Termo de Contrato N° 65720/2019-024/00.....)

=====

junto à Câmara Local de Conciliação da AGU no Estado do Rio de Janeiro não tenha obtido uma solução extrajudicial.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS CÓPIAS

27.1. Do presente ato são extraídas as seguintes cópias:

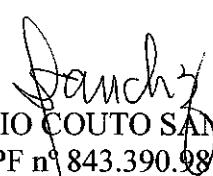
27.1.1. Duas para a MARINHA; e

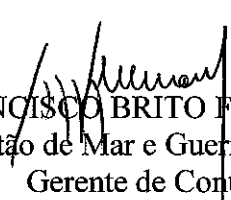
27.1.2. Uma para a CESSIONÁRIA.


Pela CESSIONÁRIA, por intermédio do seu representante legal, ante as testemunhas presentes a este ato, foi aceito o presente contrato, em todos os seus termos e sob o regime estabelecido, para que produza os devidos efeitos jurídicos. E, assim, por se acharem ajustados e contratados, assinam a UNIÃO, como Cedente e o Banco, como CESSIONÁRIA, através de seu representante legal, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e identificadas, presentes a todo o ato depois de lido e achado conforme o presente instrumento, o qual foi lavrado nesta Organização Militar cedente.

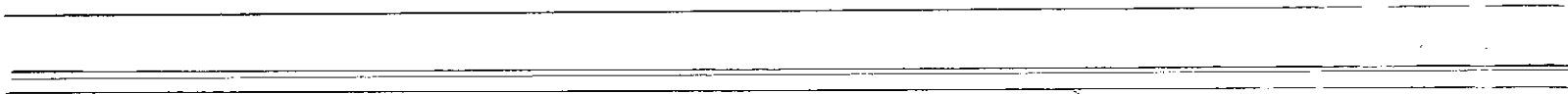
Rio de Janeiro, RJ, 01 de junho de 2019.


ALEXANDRE RODRIGUES VIVEIROS
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Ordenador de Despesas


SILVIO COUTO SANCHEZ
CPF nº 843.390.987-87
Representante da CESSIONÁRIA


FRANCISCO BRITO FERNANDES
Capitão de Mar e Guerra (Refº-IM)
Gerente de Contratos


ALEX GOMES MARTINS
Capitão-Tenente (T)
Fiscal do Contrato



-

—